

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELLHEIR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PERNAMBUCO, Dr. RANILSON RAMOS.**



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CA VALCANTI DE PETRIBU NETO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 648e03f4-8b19-4445-9881-e79b92eb4082

Processo nº 15100227-7

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA

SAULO DE LUCENA BARBOSA, devidamente qualificado nos autos do processo de prestação de contas em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vertente do Lério, pertinente ao exercício financeiro de 2014, expor e requerer o seguinte:

Após a análise da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2014, a auditoria dessa Egrégia Corte de Contas registrou a existência de alguns pontos relevantes, gerando Relatório, o qual foi dado ciência através de notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de trinta dias.

Nesse sentido, importante relatar que na elaboração da peça de resposta, necessário que haja algumas diligências e análise de documentos com a finalidade de apurar os fatos que foram alegados, notadamente pertinente a contabilidade, e, no mais, apurar, se existentes, os motivos e circunstâncias que levaram ao surgimento dessas supostas irregularidades e/ou deficiências.



Destarte, diante da complexidade dos fatos que foram transcritos e do momento atual em que os servidores da contabilidade estão envolvidos com diversos trabalhos, somados ao fato de tratar-se hoje de outra Administração e na da certeza de que não será possível a completa elaboração da peça de defesa com seus respectivos documentos até a data de 28.09.2016, imperioso que o defendente necessita de **prorrogação de prazo**, para que possa concluir as diligências já iniciadas, objetivando, de modo certo e definitivo, evidenciar as alegações de Defesa.

Não obstante, se socorre no presente pedido, do princípio da igualdade, do que dispõe o § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por analogia, e de precedentes desta Corte de Contas, publicados no DE/TCE/PE em 04 e 08 de agosto de 2014, *in verbis*:

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. LAMARTINE MENDES DOS SANTOS (CPF/MF Nº 743.390.104-30), por meio de seu representante legal, Sr. ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES (OAB/PE Nº 19.159), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através do documento apresentado em 25 de julho de 2014 (protocolo eletrônico nº 50.993/2014), constante dos autos do Processo TC nº 1401980-2 (PC – Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga – exercício de 2013, Relator Conselheiro Carlos Porto), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data desta publicação.

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. LYGIA MARIA VERAS FALCÃO (CPF/MF nº 339.078.114-53), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 06 de agosto de 2014 (protocolo eletrônico nº 54.023/2014), constante dos autos do Processo TC nº 0900284-4 (AE – Prefeitura da Cidade do Recife - exercício de 2005 - Relatora Conselheira em exercício Alda Magalhães), por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação.

DO PEDIDO

Ante o exposto, com respaldo no princípio da igualdade e utilizando a analogia de precedentes desta Corte de Contas, requer, com base no § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS**, para apresentação da defesa prévia em relação ao Relatório de Auditoria, relativo ao exercício de 2014.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 26 de setembro de 2016.

Luiz Cavalcanti de Petribú Neto

OAB(PE) nº 22.943

